



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 04/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA QUE ENGLOBE OS SEGUIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA ATRAVÉS DE PLANO OU SEGURO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP, representado pelo seu Presidente, Senhor Adilson Henrique França, Cédula de Identidade nº 14398066, CPF nº 028.147.798-18, residente a Rua São Judas Tadeu, nº 285 ,Portal Vila Rica ,CEP 12295-055 Caçapava,de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CNPJ sob nº 18.321.477/0001-34, com sede na Avenida Drº João Guilhermino,465, Centro, São José dos Campos/SP , representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor Ivã Molina, Cédula de Identidade nº 3.288.407-2 SSP/SP- CPF nº 337.847.958-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 79/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 4.985, de 14 de dezembro de 2023](#) e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contrato 04/2026– Processo de Compras Nº 79/2025

Página 1 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada prestação de serviços contínuos de assistência médica que englobe os seguimentos ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, através de plano ou seguro de Saúde coletivo empresarial de adesão facultativa afim de atender no mínimo em nível Regional (Vale do Paraíba), para plano básico, ou seja, quarto compartilhado/enfermaria para cerca de 100 (cem) servidores ativos, inativo e vereadores desta Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Serviços de assistência médica	SV	1	R\$ 92.072,16	R\$ 1.104.865,92

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da autorização de serviços expedida pelo Gestor de Contratos, podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados no [art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a Contratada seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 2 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. A não prorrogação contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR E RECURSOS

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 3 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$1.104.865,92 (Hum milhão, cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) pelo período de 12 (doze) meses, sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$ 92.072,16 (Noventa e dois mil, setenta e dois reais e dezesseis centavos).

4.2. As variações das prestações em razão da idade do usuário, e a quantidade de usuários a serem inscritos no plano, estimativamente, seguem conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE PREVISTA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0 a 18 anos	17	R\$ 379,60	R\$ 6.453,20	R\$ 77.438,40
19 a 23 anos	4	R\$ 501,82	R\$ 2.007,28	R\$ 24.087,36
24 a 28 anos	6	R\$ 534,13	R\$ 3.204,78	R\$ 38.457,36
29 a 33 anos	5	R\$ 569,44	R\$ 2.847,20	R\$ 34.166,40
34 a 38 anos	9	R\$ 617,96	R\$ 5.561,64	R\$ 66.739,68
39 a 43 anos	8	R\$ 836,73	R\$ 6.693,84	R\$ 80.326,08
44 a 48 anos	14	R\$ 894,85	R\$ 12.527,90	R\$ 150.334,80
49 a 53 anos	16	R\$ 1.115,63	R\$ 17.850,08	R\$ 214.200,96
54 a 58 anos	12	R\$ 1.414,66	R\$ 16.975,92	R\$ 203.711,04
59+ anos	9	R\$ 1.994,48	R\$ 17.950,34	R\$ 215.403,84
	100		R\$ 92.072,16	R\$ 1.104.865,92

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.031.7005.2257– Elemento: 33.90.39.50.

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 4 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA

ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2. A prestação de serviço do objeto desta licitação será recebido pelo fiscal de contrato da CONTRATANTE ou por funcionário por esta designado, que expedirá o Atestado de Realização dos Serviços;

5.2.1. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.3.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes do Termo de Referência, determinando sua substituição;

5.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença;

5.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O Município de Caçapava/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, para todos os documentos fiscais e comerciais emitidos a partir de 27/07/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, contendo o destaque do Imposto de Renda, ou o embasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção do valor total.

6.2.1. Essa retenção não se aplica às retenções das contribuições sociais (PIS/PASEP, COFINS e CSLL previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012).

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 5 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.2. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

6.3. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar a CONTRATANTE, fatura discriminada por beneficiário, contendo:

- Nome completo de cada beneficiário;
- Faixa etária;
- Valor individual (por vida);
- Valor total da fatura

6.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos todos dentro da validade:

6.4.1. Certidão de regularidade com a Previdência Social;

6.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

6.4.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

6.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

6.5. A não apresentação das comprovações exigidas de que tratam as cláusulas anteriores, assegura a Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 6 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA

REAJUSTE

7.1. Os preços deste contrato relativos aos insumos e materiais, desde que observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados, utilizando-se a variação do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, em 12 (doze) meses**.

7.2. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste

7.3. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

7.4. Reajuste Técnico

7.4.1. Reajuste Técnico visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável caso a sinistralidade do período de no mínimo 12 meses contados do início da vigência do contrato ou da última repactuação, quando a sinistralidade ultrapassar os 75% (setenta e cinco por cento).

7.4.2. Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade (R) será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = [(S/Sm) - 1]$$

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 7 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Onde:

R = Reajuste por sinistralidade, em virtude do desequilíbrio econômico-atuarial

S = Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses)

Sm = Meta de sinistralidade expressa em contrato

7.4.3. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao índice de reajuste adotado.

7.4.4. Caberá a CONTRATADA a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente, a elevação dos custos de variação dos serviços médico hospitalares e dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA devidamente instruídas e endereçadas à Gestão de Contratos.

CLÁUSULA OITAVA

SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 8 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.1. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

9.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.1.3. Comunicar por escrito ao fiscal de contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer do contrato.

9.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 9 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, durante todo a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus propositos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao fornecimento do objeto.

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.17. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo fiscal de contrato e, ainda, na

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 10 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

10.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 11 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.10. A Administração terá o prazo de um mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de um mês.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 12 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

GARANTIA

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.5 deste contrato.

13.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 13 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

13.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

13.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, observada a legislação que rege a matéria.

13.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.14. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 14 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.19. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

13.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESCISÃO E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 15 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

iv.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

iv.2) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iv.3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 16 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 17 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 18 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 19 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO

19.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de Caçapava do Estado de São Paulo.

19.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

Caçapava, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.

Adilson Henrique França

CONTRATANTE

IVÃ MOLINA

CONTRATADA

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 20 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

Nome: Ana Gabriela Guimarães Sampaio

Nome: Bruno dos Santos Marques

Contrato 04/2026 – Processo de Compras Nº 79/2025

Página 21 de 21

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

Minuta contratual - CAMARA MUNICIPAL DE CACAPAVA pdf

Código do documento 5cda9d91-551e-40a2-8842-4755a05d3aab



Assinaturas

	Cristiane Linhares de Sousa clsousa@santacasasaudesjc.com.br Assinou como Solicitante	<i>Cristiane Linhares de Sousa</i>
	Patrícia Santana Pascoalino pspascoalino@santacasasaudesjc.com.br Acusou recebimento	<i>Patricia Santana Pascoalino</i>
	CAMILA FERNANDES PIVA cfpiva@santacasasaudesjc.com.br Assinou como testemunha	<i>Camila F. Piva</i>
	Rodrigo Gretz da Silva rgretz@santacasasaudesjc.com.br Assinou como testemunha	<i>Rodrigo Gretz da Silva</i>
	Adilson Henrique França presidencia@camaracacapava.sp.gov.br Assinou como parte	
	Ana Gabriela Guimarães Sampaio gabriela@camaracacapava.sp.gov.br Assinou como testemunha	<i>Ana Gabriela Guimarães Sampaio</i>
	bruno dos santos marques brunomarkes@camaracacapava.sp.gov.br Assinou como testemunha	<i>bruno dos santos marques</i>
	Bruna Ribeiro Barbosa Torres Beltrame brbtorres@santacasasaudesjc.com.br Aprovou	<i>Bruna Beltrame</i>
	Marcelo Buri superintendente@santacasasaudesjc.com.br Assinou como parte	<i>Marcelo Buri</i>
	Ivã Molina provedor@santacasasjc.com.br Assinou como parte	<i>Ivã Molina</i>

Eventos do documento

05 Mar 2026, 16:27:19

Documento 5cda9d91-551e-40a2-8842-4755a05d3aab **criado** por CRISTIANE LINHARES DE SOUSA (28f2a2bc-bc98-46fb-9bf8-ad71fe81f84b). Email:clsousa@santacasasaudesjc.com.br. - DATE_ATOM:

2026-03-05T16:27:19-03:00

05 Mar 2026, 16:29:00

CRISTIANE LINHARES DE SOUSA (28f2a2bc-bc98-46fb-9bf8-ad71fe81f84b). Email: clsousa@santacasasaudesjc.com.br. **REMOVEDU** o signatário **presidencia@camaracacapava.sp.gov.br** - DATE_ATOM: 2026-03-05T16:29:00-03:00

05 Mar 2026, 16:35:34

Assinaturas **iniciadas** por CRISTIANE LINHARES DE SOUSA (28f2a2bc-bc98-46fb-9bf8-ad71fe81f84b). Email: clsousa@santacasasaudesjc.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-05T16:35:34-03:00

05 Mar 2026, 16:35:55

CRISTIANE LINHARES DE SOUSA **Assinou como Solicitante** (28f2a2bc-bc98-46fb-9bf8-ad71fe81f84b) - Email: clsousa@santacasasaudesjc.com.br - IP: 152.250.184.10 (152-250-184-10.user.vivozap.com.br porta: 26000) - Documento de identificação informado: 500.863.038-56 - DATE_ATOM: 2026-03-05T16:35:55-03:00

05 Mar 2026, 16:50:48

PATRÍCIA SANTANA PASCOALINO **Acusou recebimento** (77f4b7fb-1f82-41ac-a1ca-f685f098d8a1) - Email: pspascoalino@santacasasaudesjc.com.br - IP: 152.250.184.10 (152-250-184-10.user.vivozap.com.br porta: 37050) - Documento de identificação informado: 322.689.678-40 - DATE_ATOM: 2026-03-05T16:50:48-03:00

05 Mar 2026, 17:56:41

CAMILA FERNANDES PIVA **Assinou como testemunha** (318475ff-0106-4d1a-b5e4-1a059c4525f3) - Email: cfpiva@santacasasaudesjc.com.br - IP: 152.250.184.10 (152-250-184-10.user.vivozap.com.br porta: 31192) - Documento de identificação informado: 382.171.268-60 - DATE_ATOM: 2026-03-05T17:56:41-03:00

05 Mar 2026, 18:03:13

RODRIGO GRETZ DA SILVA **Assinou como testemunha** (6505e223-849c-435f-a54d-3ae95f0ea3ef) - Email: rgretz@santacasasaudesjc.com.br - IP: 152.250.184.10 (152-250-184-10.user.vivozap.com.br porta: 16832) - **Geolocalização: -23.1867141 -45.8835698** - Documento de identificação informado: 221.946.768-64 - DATE_ATOM: 2026-03-05T18:03:13-03:00

06 Mar 2026, 09:46:27

ADILSON HENRIQUE FRANÇA **Assinou como parte** - Email: presidencia@camaracacapava.sp.gov.br - IP: 181.233.156.82 (181.233.156.82.conectavalenet.com.br porta: 23228) - Documento de identificação informado: 028.147.798-18 - DATE_ATOM: 2026-03-06T09:46:27-03:00

06 Mar 2026, 12:58:56

ANA GABRIELA GUIMARÃES SAMPAIO **Assinou como testemunha** - Email: gabriela@camaracacapava.sp.gov.br - IP: 181.233.156.82 (181.233.156.82.conectavalenet.com.br porta: 51644) - **Geolocalização: -23.1005 -45.7053** - Documento de identificação informado: 383.565.178-18 - DATE_ATOM: 2026-03-06T12:58:56-03:00

06 Mar 2026, 13:10:18

BRUNO DOS SANTOS MARQUES **Assinou como testemunha** - Email: brunomarques@camaracacapava.sp.gov.br - IP: 181.233.156.82 (181.233.156.82.conectavalenet.com.br porta: 7996) - Documento de identificação informado: 366.841.498-05 - DATE_ATOM: 2026-03-06T13:10:18-03:00

06 Mar 2026, 14:14:43

BRUNA RIBEIRO BARBOSA TORRES BELTRAME **Aprovou** (b41487b3-73fe-4bd5-a742-7f74bb94cbf7) - Email: brbtorres@santacasasaudesjc.com.br - IP: 177.26.235.26 (ip-177-26-235-26.user.vivozap.com.br porta: 64894) - [Geolocalização: -23.15934225586722 -45.80470902347515](#) - Documento de identificação informado: 357.485.418-82 - DATE_ATOM: 2026-03-06T14:14:43-03:00

06 Mar 2026, 14:24:25

MARCELO BURI **Assinou como parte** (21c26cc0-1943-4a2f-95ef-d7a970463f2f) - Email: superintendente@santacasasaudesjc.com.br - IP: 152.250.184.10 (152-250-184-10.user.vivozap.com.br porta: 17434) - [Geolocalização: -23.190727 -45.887764](#) - Documento de identificação informado: 121.259.218-20 - DATE_ATOM: 2026-03-06T14:24:25-03:00

06 Mar 2026, 15:18:26

IVÃ MOLINA **Assinou como parte** (5726939f-0229-400d-a754-1518e30b3137) - Email: provedor@santacasasajc.com.br - IP: 152.250.184.10 (152-250-184-10.user.vivozap.com.br porta: 50250) - Documento de identificação informado: 337.847.958-20 - DATE_ATOM: 2026-03-06T15:18:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2fc835af611cd184cfcbe8fc1507c55a6edce54b169be6f651211c8428b392b2

(SHA512):f21729fe6e6054053e834124fbbcb9a8d4a8f3823133c888a7fb19d41f88649130893d739cfc8f60b53497d9e459ae63b6be861a29cd2bd5eadc3cda78fbb3ecec

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.